

REGULAMENTO DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIFAA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina a concessão, manutenção, suspensão e perda dos benefícios do Programa Passaporte UNIFAA, instituído pela Portaria Presidencial nº 31/2025 da Fundação Educacional D. André Arcoverde – FAA, com execução e gestão direta pelo Centro Universitário de Valença – UNIFAA e pela Rede de Educação Arcoverde.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade:

- I. Valorizar o percurso formativo dos egressos da Rede de Educação Arcoverde;
- II. Ampliar o acesso ao ensino superior de qualidade no UNIFAA;
- III. Promover políticas institucionais de inclusão e permanência estudantil, de forma alinhada às diretrizes do MEC e inspiradas em programas federais de bolsas e financiamento.

Art. 3º. A adesão ao Programa implica ciência e aceitação expressa de que o benefício não constitui direito adquirido, sendo condicionado ao cumprimento das normas deste regulamento.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º. O Programa concede descontos financeiros nas mensalidades, conforme critérios da Portaria nº 31/2025, aos alunos que concluírem o ensino médio em qualquer colégio da Rede Arcoverde, a partir do ano de 2025, nas seguintes condições:

I – Curso de Medicina:

- a) 20% para alunos que cursarem todo o Ensino Médio na Rede Arcoverde;
- b) 10% de desconto aos egressos que cursaram somente o 3º ano do Ensino Médio na Rede Arcoverde.

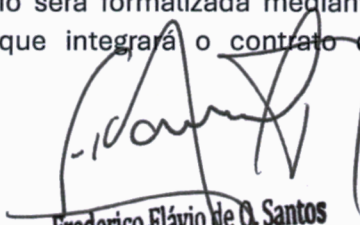
II – Demais cursos de graduação (exceto Medicina): 30% de desconto sobre o valor das mensalidades nas mesmas condições de permanência citadas anteriormente.

Art. 5º. O benefício não é cumulativo com outras bolsas, convênios ou descontos institucionais e será válido para aqueles alunos que concluírem o Ensino Médio a partir do fim do ano letivo de 2025.

Art. 6º. A concessão do benefício será formalizada mediante assinatura de Termo de Compromisso do Beneficiário, que integrará o contrato de prestação de serviços educacionais.

(24) **2453-0700**

Rua Sargento Victor Hugo, nº 161
Bairro de Fátima, Valença/RJ
CEP 27603-086



Frederico Flávio de O. Santos
Diretor Geral
SEI-030001/003847/2026

Márcio Marinho da Costa
Reitor UNIFAA

**FAA**Fundação Educacional
Dom André Arcoverde

CAPÍTULO III – DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º. Para manutenção do benefício, o estudante deverá:

- I. Manter-se adimplente com todas as obrigações financeiras perante o UNIFAA; Em caso de pagamento após o vencimento da mensalidade, o aluno não usufruirá do benefício.
- II. Obter Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo de 6,0 (seis) ao final de cada período letivo;
- III. Alcançar aproveitamento acadêmico em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo, em alinhamento com os critérios do PROUNI e do FIES;
- IV. Cumprir a frequência mínima de 75% da carga horária em cada disciplina, nos termos da LDB (Lei nº 9.394/1996, art. 47, § 3º);
- V. Observar as normas regimentais, estatutárias e disciplinares do UNIFAA.
- VI. Os alunos terão, após sua formação no 3º ano do Ensino Médio ou outro nome/curso que o venha substituir, 18 (dezoito) meses para usufruir do benefício ora ofertado. Ou seja, aluno concluiu em dezembro de 2025, poderá ingressar ao longo de todo ano de 2026 (em um dos dois semestres) e no primeiro semestre de 2027.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, a Reitoria poderá autorizar a manutenção do benefício em até 2 (duas) oportunidades, mesmo quando não atendido o índice de aproveitamento, em analogia ao previsto no FIES.

CAPÍTULO IV – DA SUSPENSÃO E DA PERDA

Art. 8º. O benefício poderá ser suspenso temporariamente nos seguintes casos:

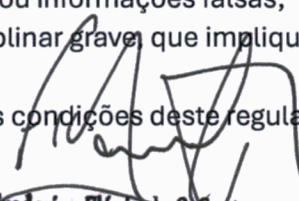
- I. Inadimplência financeira inferior a 60 dias;
- II. Afastamento justificado por motivo de saúde, maternidade, intercâmbio ou força maior;
- III. Análise da Reitoria em situações excepcionais.

Art. 9º. O estudante perderá o benefício em caráter definitivo nas seguintes hipóteses:

- I. Inadimplência superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- II. Reprovação em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das disciplinas do período;
- III. Trancamento ou cancelamento geral da matrícula e/ou abandono do curso sem autorização prévia;
- IV. Apresentação de documentos ou informações falsas;
- V. Aplicação de penalidade disciplinar grave que implique suspensão prolongada ou desligamento;
- VI. Descumprimento reiterado das condições deste regulamento.

(24) **2453-0700**

Rua Sargento Victor Hugo, nº 161
Bairro de Fátima, Valença/RJ
CEP 27603-086


Frederico Flávio de O. Santos
Diretor Geral
SEI-030001/003847/2026


Márcio Martins da Costa
Reitor UNIFAA

**FAA**Fundação Educacional
Dom André Arcoverde

Art. 10. A perda do benefício será formalizada por ato administrativo da Reitoria, assegurado ao discente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO V – DA GOVERNANÇA E PROTEÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 11. Compete ao UNIFAA adotar mecanismos de proteção e governança do Programa, incluindo:

- I. Registro e auditoria de todos os atos relacionados à concessão, manutenção e perda dos benefícios;
- II. Cláusula de não aquisitividade do benefício, reforçando sua natureza condicionada;
- III. Exigência de assinatura do Termo de Compromisso do Beneficiário;
- IV. Comunicação obrigatória aos setores competentes em caso de indícios de fraude ou falsidade documental;
- V. Revisão periódica deste regulamento, para alinhamento às normas do MEC e à Política Interna de Compliance.

CAPÍTULO VI – DA SUPERVISÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. A gestão e supervisão do Programa será exercida por:

- I. Pró-Reitoria, quanto ao desempenho e cumprimento das obrigações acadêmicas;
- II. Diretoria Financeira, quanto à adimplência e gestão de risco financeiro;
- III. Reitoria, quanto à decisão final em casos de suspensão, perda ou situações excepcionais.

Art. 13. O UNIFAA garantirá ampla divulgação das regras deste regulamento em meios físicos e digitais, assegurando transparência e clareza aos estudantes e responsáveis.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria do UNIFAA, observados os princípios da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade e eficiência.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se aos ingressantes beneficiários do Programa Passaporte UNIFAA a partir do processo seletivo de 2026.

Valença, 15 de setembro de 2025.

FREDERICO FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS

Diretor da Rede de Colégios Arcoverde.

Frederico Flávio de O. Santos
Diretor Geral

030001/003847/2026

(24) 2453-0708

Rua Sargento Victor Hugo, nº 161
Bairro de Fátima, Valença/RJ
CEP 27603-086

MARCIO MARTINS DA COSTA

Reitor do Centro Universitário de Valença

Márcio Martins da Costa
Reitor UNIFAA